Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA

J. J. S. SILVA - ME:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA - ME:21784056000154
Dados: 2018.05.04 14:05:21 -03'00'

A Prefeitura de Municipal Água Fria, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2018PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 2018000053

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Manoel Alves dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Água Fria - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Fria), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº 006/2010 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Fria), de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - Acrescente-se o Inciso XII ao § 2º do Art. 20º da Lei Complementar nº 006/2010, às competências da Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"**Art. 20º -**

§ 2º -

XII - Organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico do Município, de modo a assegurar o controle social e prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes, atendidos os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007 (que estabelece diretrizes para o saneamento básico)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria, 03 de maio de 2018.

MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2018PMAGUAFRIA/BA - ICP - Controle Pessoal 201800053

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br